



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento Nº 006/2023

PROCESSO Nº 638/2023

Instrumento Jurídico: Termo de Fomento c a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cambuí – Hospital Ana Moreira Salles

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMBUÍ E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBUÍ – HOSPITAL ANA MOREIRA SALLES, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA A SALA DE PARTO.

O Município de Cambuí/MG, inscrito no CNPJ nº 18.675.975/0001-85, com sede na Praça Coronel Justiniano, nº 164, Centro, Cambuí/MG, neste ato representado pelo Sr. Tales Tadeu Tavares, **PREFEITO MUNICIPAL** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBUÍ – HOSPITAL ANA MOREIRA SALLES**, CNPJ nº 19.053.479-0001-52, situada na Rua Alcino Salomon, nº 289, Bairro São Benedito, Cambuí/MG, neste ato representada por Rosely Aparecida de Moraes, titular do CPF nº 057.194.508-23 e RG 16.120.173-8 – SSP/SP, doravante denominada, **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto nº 184, de 29 de dezembro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de **Fomento**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de **Fomento** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA A SALA DE PARTO, referente à Emenda Impositiva nº 006/2022 à LOA 2023** de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2 – Fica a O.S.C. celebrante responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria, bem como por cumprir as metas do plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

2.1 – São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2 – São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
- IV - designar por Portaria o gestor da parceria, os membros das Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, bem como fiscal para atuar na execução do objeto quando necessário;
- V - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município e site da prefeitura municipal e respectivas alterações, se for o caso;
- VI - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria realizando pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho por meio de enquetes em redes sociais a fim de utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- VII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- VIII - dar ampla publicidade e transparência a todos os atos inerentes à presente parceria, inclusive criando links de acesso em seu site oficial, em campos específicos para este fim, exceto quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

2.3 – São obrigações da O.S.C. quanto ao atendimento dos requisitos legais:

- I - aplicar os recursos desta parceria para a aquisição de instrumentos e equipamentos para a sala de parto conforme previsto no Plano de Trabalho anexo ao processo em epígrafe;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica destinada ao recebimento de recursos oriundos dos termos de parceria realizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

com o Município de Cambuí/MG, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VI - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014;

VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

IX - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, bem como prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

X - permitir a supervisão, fiscalização dentro da instituição por profissional graduado na área da saúde indicado pelo Município, bem como monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XV - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso;

2.3 – São obrigações da O.S.C. quanto execução do objeto da parceria:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

- prestar serviços médicos na realização de partos pelo SUS à população conforme normas regulamentadoras;
- garantir a atenção de urgência e emergência nas linha de cuidado prioritárias, em articulação com os demais pontos de atenção;
- garantir as transferências com agilidade, após liberação no SUSfácil;
- garantir a universalidade, equidade e integralidade no atendimento às urgências;
- garantir o atendimento priorizado, mediante acolhimento com classificação de risco realizado por enfermeiro exclusivo da triagem em período de maior demanda, segundo grau de sofrimento, urgência e gravidade do caso;
- garantir o atendimento humanizado em saúde mental;
- garantir a regionalização do atendimento às urgências, com articulação dos diversos pontos de atenção e acesso regulado aos serviços de saúde;
- garantir a atenção multiprofissional, instituída por meio de práticas clínicas cuidadoras e baseada na gestão de linha e cuidado;
- atuar como suporte aos serviços de resgate (SAMU, Bombeiros e etc.)
- prestar atendimento ininterrupto ao conjunto de demandas espontâneas e referenciadas das urgências clínicas, cirúrgicas e/ou traumatológicas e ginecológica/obstetrícia, com funcionamento 24 horas por dia durante 07 dias por semana;
- prestar atendimento ininterrupto ao conjunto de demandas espontâneas de emergências pediátricas, com funcionamento 24 horas por dia e 07 dias por semana;
- submissão da porta de entrada hospitalar de urgência à Central Regional de Regulação de Urgência, à qual caberá coordenar os fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência.

Em cumprimento às suas obrigações cabe a O.S.C., além das obrigações estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas Federal, Estadual e Municipal, as seguintes:

2.3.1 Assistir de forma abrangente aos usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e outros sistemas de informações utilizados no pronto atendimento;

2.3.2 Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas que serão pactuadas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecida na parceria;

2.3.3 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Pronto Atendimento, disponibilizando a qualquer momento à Comissão de Avaliação e Fiscalização (Secretaria Municipal de Saúde) e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados aos usuários atendidos no Pronto Atendimento;

2.3.4 Por razões de planejamento das atividades assistenciais a O.S.C. deve prestar atendimento registrando a informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

2.3.5 Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência que seus agentes, nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como, aos Bens Públicos Móveis e Imóveis que eventualmente sejam objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

2.3.6 Caso haja permissão de uso de bem público a O.S.C. deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

2.3.7 Comunicar à instância responsável do MUNICÍPIO, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas para o serviço do Pronto Atendimento nas prestações de contas;

2.3.8 Conforme art. 33, III do M.R.O.S.C. e art. 52 do Estatuto Social da O.S.C., em caso de dissolução da entidade, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros, relativos ao presente Termo de Fomento, deverão ser transferidos integralmente outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

2.3.9 Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

2.3.10 Manter em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços pactuados, promovendo as manutenções preventivas e corretivas e aquisição de peças necessárias;

2.3.11 Fornecer os insumos e medicamentos necessários à realização do serviço pactuado;

2.3.12 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Fomento;

2.3.13 Manter sempre atualizado o Prontuário Médico dos pacientes e o Arquivo Médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

2.3.14 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de Consentimento Informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de assentimento livre e esclarecido: Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) pelo tratamento a que será submetido;

2.3.15 Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

2.3.16 Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Entidade Privada sem Fins Econômicos, de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

2.3.17 Justificar ao paciente ou ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo de Fomento;

2.3.18 Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

2.3.19 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente ou atual perigo de morte ou obrigação legal;

2.3.20 Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

2.3.21 Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta, se necessário, referência e contra referência para continuidade da assistência prestada;

2.3.22 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do Pronto Atendimento, sem a prévia ciência e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde;

2.3.23 Aderir e alimentar o sistema de informação eletrônica a ser disponibilizado pelo Órgão Fiscalizador do Termo de Fomento designado pelo MUNICÍPIO para monitoramento, controle e avaliação de resultados, com o objetivo de permitir a migração automática e eletrônica de dados assistenciais e atendimentos diretamente do sistema de informação de gestão hospitalar, por meio de interface eletrônica a ser disponibilizada pelo Órgão Fiscalizador do Contrato da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3.24 Considerando a Lei 8080/1990, a Lei 10.216/2001, as Políticas de Saúde Mental Federal, Estadual e Municipal, o hospital deverá acolher, atender e se necessário manter o paciente sob os cuidados hospitalares quando se tratar de emergência ou quando encaminhado como emergência já avaliada pelos especialistas em saúde mental do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), mantendo o caso até que o quadro psíquico se estabilize, com intervenções pautadas na humanização e seguindo o "Procedimento Operacional Padrão de Emergências Psiquiátricas" implantado pelo hospital em dezembro de 2021 e aprovado em janeiro de 2022.

2.3.25 Considerando que, segundo a Secretaria do Estado de Minas Gerais, o SUSfácil foi criado para garantir a rapidez e a confiabilidade das atividades de regulação dos serviços de saúde no Estado, visando agilizar a troca de informações de regulação entre as unidades administrativas e executivas dos serviços de saúde, com objetivo de garantir a melhoria no acesso da população a esses serviços a O.S.C., ciente de que a demora na transferência de pacientes por meio do referido sistema pode levar a piora do quadro de saúde apresentado, além de segurar uma vaga em outro hospital que também segue a diretriz da agilidade, deve concluir as transferências dos pacientes com a máxima urgência possível, conforme avaliação médica, após a vaga ser liberada no SUSfácil, garantindo acesso e agilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de R\$78.927,77 (setenta e oito mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos), em parcela única de desembolso de acordo com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho, mais especificamente no ANEXO III do Plano de Trabalho que integra o processo nº 638/2023;

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 - Os repasses dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula serão efetuados até o dia 5º dia útil cada mês, referentes à parcela do mês em curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência da Caixa Econômica Federal.

3.4.1 – A conta corrente, caso ainda não tenha sido aberta, deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no nos veículos oficiais de comunicação do Município, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão constar da prestação de contas indicando-se os valores;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação Orçamentária nº 02 06 03 10 302 0006 4.146 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial, elemento 3390 41 - Contribuições.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade estranha da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será preferencialmente realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final. Excepcionalmente, quando não for possível a transferência eletrônica, o pagamento poderá ser feito em cheque nominal ao fornecedor ou prestador de serviços.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

5.1 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 – A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, com a comprovação dos gastos de acordo com o plano de trabalho, da qual deverá constar:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos e justificativa de seus preços conforme pelo menos três pesquisas de preço de mercado;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 – A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.4 – A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5 – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1 – A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.6 – Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.6.1 – A prestação de contas será mensal e deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do início da parceria;

6.6.2 – A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.

6.7 – A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.7.1 – As prestações de contas deverão ser apresentadas no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do início da parceria.

6.7.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.7.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada;

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

7.3 – O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de Portaria do Prefeito;

7.4 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5 – O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 – O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor de parcerias, e/ou no ato da avaliação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação referido ao item 7.6, ficar evidenciada irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

III - a verificação de existência da denúncias aceitas;

IV - pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho por meio de enquetes em redes sociais a fim de utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

7.9 – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.10 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.11 – O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C..

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Doze, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo Controle Interno do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 - Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Cambuí/MG, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2 - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO não necessitarão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município desde que utilizadas pela O.S.C. sem abuso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

9.3 – A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, nas redes sociais da O.S.C. quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

10.1 – Este Termo de Fomento terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 – A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Termo de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1 – É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 – Esta parceria poderá ser rescindida, sem prejuízo das penalidades e outras disposições que constarem do presente Termo de Fomento, quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula sétima;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1 – Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Cambuí/MG para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 4 (quatro) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Cambuí/MG, 11 de julho de 2023.

Tales Tadeu Tavares
Prefeito Municipal

Rodrigo César Bueno
Secretário de Saúde do Município

Rosely Aparecida de Moraes
Provedora da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cambuí – mantenedora do
Hospital Ana Moreira Salles

Testemunhas
